LEI Nº 1.608

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal formados por parte da Estrada Cemitério dos Vivos, com área de 2.320 m^2 (dois mil trezentos e vinte metros quadrados); pelos lotes 282 (duzentos e oitenta e dois), 270 (duzentos e setenta) e 222 (duzentos e vinte e dois) da quadra 72 (setenta e dois) do Bairro Vila Romana, com área de 360 m^2 (trezentos e sessenta metros quadrados) cada um e por duas nesgas situadas na quadra 72 (setenta e dois) do Bairro Bom Pastor, uma com área de 322 m^2 (trezentos e vinte e dois metros quadrados) e a outra com 232 m^2 (duzentos e trinta e dois metros quadrados), perfazendo todos os terrenos a área de 3.954 m^2 (três mil novecentos e cinqüenta e quatro metros quadrados) pelo terreno de propriedade de RAIMUNDO GONTIJO DA FONSECA formado por parte da quadra 18 (dezoito) do Bairro Bom Pastor, medindo 50 m (cinqüenta metros) para a Rua resplendor e Pratápolis e 60 (sessenta) metros para a rua Itutinga, com a área total de 3.000 m^2 (três mil metros quadrados).

Art. 2º A permuta será feita sem qualquer torna.

Art. 3º Correrão por conta da Prefeitura as despesas com impostos, taxas e emolumentos de escritura e registros.

Art. 4º A Prefeitura se compromete a aprovar e registrar o loteamento referente a estrada do Cemitério dos Vivos, sem qualquer ônus para o permutante.

Art.5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de agosto de 1980.

Ari Soares de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Projeto de Lei EM-31/80
Publicação: Jornal Participação - Nº 59 DE 16/09/1980